



CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Entre:

Primeiro: **MUNICÍPIO DE CHAVES**, com o NIPC 501205551, neste ato legalmente representado pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal, Arquitecto Carlos Augusto Castanheira Penas, na ausência do Presidente, casado, natural da freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, em Chaves;

E

Segundo: **CLUBE TÊNIS DE MESA DE CHAVES**, com o NIPC 506630072, com sede no Ginásio dos Bombeiros Voluntários Flavienses, 5400 – 160 Chaves, neste ato legalmente representada pelo Presidente da Direção, José Carlos Costa Matos Conceição, titular do Cartão do Cidadão nº 03002204 5 ZZ0, válido até 06/05/2018, devidamente autorizado por deliberação da direção de 06/06/2016.

Considerando que, por deliberação camarária, de 04/03/2016, foi aprovada a **Proposta nº 13/GAP/2016, consubstanciada na atribuição de comparticipação financeira a entidades desportivas, referente ao ano económico de 2016;**

Nos termos dos artigos 46º e 47º, da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, em conjugação com o disposto na alínea f), do nº2, do art. 23º, e na alínea u) do nº1 do Artigo 33º, ambos do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o qual se rege de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª (Objeto)



Constitui objeto do presente contrato a comparticipação financeira – Apoio ao Associativismo – à execução do Programa de Atividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva, que o **Clube Ténis de Mesa de Chaves** apresentou e este Município, referente ao ano 2016, na prática de atividades desportivas, recreativas e de convívio social, cujo **Plano de Atividades** se anexa a este contrato-programa.

Cláusula 2ª

(Período de execução do contrato)

O programa de atividades desportivas titulado pelo presente contrato-programa produz efeitos no presente ano de 2016.

Cláusula 3ª

(Comparticipação financeira)

1. A comparticipação financeira de natureza pecuniária, a prestar pelo Município de Chaves ao **Clube Ténis de Mesa de Chaves**, é de **15 000,00 €** (quinze mil euros), nos termos do Programa de Atividades, à data, apresentado.

2. O Município de Chaves concede, ainda, apoio ao Clube de Ténis de Mesa de Chaves, mediante a assunção dos encargos associados com a disponibilização gratuita das instalações, da sede social e os custos dos auxílios económicos, também suportados pela autarquia, relativos ao consumo de energia elétrica, água e horas usadas no pavilhão da Escola Francisco Gonçalves Carneiro, correspondente à quantia total de (referência de 2015) **2.410,27 €/ano** (dois mil, quatrocentos e dez euros e vinte e sete cêntimos), a seguir discriminado:

- Disponibilização das instalações: 600,00€/ano=50€/mês*12;
- Energia elétrica: 980,27 €;
- Água: 180,00 €;
- Horas usadas, no Pavilhão da Escola Francisco Gonçalves Carneiro: 650,00€.

Cláusula 4ª

(Disponibilização financeira)

A comparticipação financeira a prestar pelo Município ao Grupo Desportivo de Chaves será liquidada da seguinte forma: Transferência Bancária para o NIB: 0045 2234 4018 4467 6536 9.



Cláusula 5ª

(Obrigação de certificação das contas)ⁱ

1. O **Clube Ténis de Mesa de Chaves**, deve fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas nos termos do disposto no nº 1, do artigo 20º, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.
2. O **Clube Ténis de Mesa de Chaves**, para efeitos do disposto no nº2, do artigo 20º, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 outubro, deve possuir a sua contabilidade organizada por centro de custos que evidenciam os gastos e rendimentos por contrato-programa.

Cláusula 6ª

(Combate à violência, à dopagem à corrupção, ao racismo, à xenofobia e todas as formas de discriminação associadas ao desporto)

O não cumprimento pelo **Clube Ténis de Mesa de Chaves** do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre sexos, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e, de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implicará o cancelamento da comparticipação financeira.

Cláusula 5ª

(Produção de efeitos)

O presente contrato produz efeitos no ano de 2016.

Cláusula 6ª

(Entrada em vigor)

O Presente contrato-programa entrará em vigor na data da sua publicação na página eletrónica do Município, no cumprimento do disposto no nº1, do artigo 14º, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.



Cláusula 7ª
(Publicação)

Nos termos do nº1, do artigo 14º, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa será publicado na página eletrónica e ou no boletim municipal desta autarquia.

Este contrato foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.

Chaves, 23 de junho de 2016.

O Vice -Presidente da Câmara Municipal,

(Arquitº. Carlos Castanheira Penas)

O Presidente do Clube Ténis de Mesa de Chaves,

(José Matos)

Em Anexo:

- Plano Anual de Atividades de 2016;
- Certidão comprovativa da situação regularizada perante a Segurança Social;
- Certidão comprovativa da situação tributária regularizada;
- Cópia dos respetivos Estatutos;
- Documento comprovativo da sua legal constituição;
- Cópia do NIPC;
- Declaração de utilidade pública, se aplicável;
- Ata da tomada de posse dos corpos dirigentes.

ⁱ Aplicável apenas quando os apoios concedidos sejam superiores a € 50 000,00, nos termos do artigo 20º, do Decreto-Lei nº 273/2009.